



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 136/2024/DG/SL

Viana, 19 de dezembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Wanderson Borghardt Bueno
Chefe do Poder Executivo Municipal
Av. Florentino Avidos, nº 01
29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.433, de 19 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 053/2024, de autoria de Vossa Excelência, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.433, de 19 de dezembro de 2024.

Na oportunidade, informo que foram aprovadas **03 (três) emendas** ao referido projeto, cuja Redação Final segue abaixo, sendo elas:

1º) Emenda Aditiva: Transforma o Parágrafo Único do originário art. 5º em artigo independente (atual art. 6º) e adiciona outras hipóteses de reversibilidade em caso de descumprimento;

2º) Emenda Aditiva: Regulamenta as benfeitorias realizadas sem autorização do Poder Público (atual art. 7º).

3º) Emenda Supressiva: Suprime o originário art. 7º, por se tratar de cláusula genérica.

Para maiores informações, informo que a íntegra do referido Projeto de Lei se encontra disponibilizada no site da Câmara de Viana, em formato eletrônico.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://cmviana.spnonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

REDAÇÃO FINAL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.433, de 19 de dezembro de 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de concessão de direito real de uso parcial do imóvel com o serviço nacional de aprendizagem comercial – SENAC.

A Câmara Municipal de Viana **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso Parcial de Imóvel com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/ES, inscrito no CNPJ nº 03.743.301/0001-01, para disponibilizar o espaço do Centro de Qualificação Profissional, localizado na Rua Domingos Vicente, 10, 2º andar - Centro, no Município de Viana/ES.

Art. 2º A concessão de direito real de uso terá prazo inicial de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos mediante avaliação de interesse público e conveniência administrativa, devidamente justificadas.

Art. 3º O imóvel concedido deverá ser utilizado exclusivamente para atividades relacionadas à formação e qualificação profissional, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Art. 4º O SENAC se compromete a:

I - Utilizar o imóvel exclusivamente para a instalação e operação de uma unidade educacional, com foco em cursos de qualificação profissional e capacitação técnica para a população local e regional;

II - Manter o imóvel em bom estado de conservação e funcionamento, realizando as manutenções necessárias, de modo a garantir a qualidade das instalações para o desenvolvimento das atividades educacionais;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

III - Atender a demanda educacional conforme os parâmetros e necessidades estabelecidas pelo Município, com a priorização da oferta de cursos nas áreas de maior demanda local;

IV - Elaborar e executar projetos pedagógicos que atendam às necessidades da população de Viana, considerando os desafios e as vocações regionais.

Art. 5º O Município de Viana, como concedente, compromete-se a:

I - Garantir o uso exclusivo do imóvel pelo SENAC para fins educacionais, conforme o estabelecido nesta Lei;

II - Fiscalizar as condições do imóvel e o cumprimento das obrigações por parte do SENAC, mediante a apresentação de relatórios periódicos e vistorias;

III - Possibilitar o acesso da população ao SENAC, com prioridade para pessoas em situação de vulnerabilidade social ou economicamente desfavorecidas.

Art. 6º A posse do imóvel se reverterá imediatamente ao Poder Concedente, nos seguintes casos:

I - no encerramento das atividades da concessionária antes do final do prazo previsto no art. 2º;

II - a qualquer momento, quando a concessionária se desviar das atividades relacionadas e das obrigações previstas nesta Lei, ou ainda de quaisquer das condições previstas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso;

III - em razão do interesse público devidamente justificado e comprovado

Art. 7º Não serão objeto de retenção ou indenização, as benfeitorias úteis, necessárias ou mesmo voluptuárias realizadas pela concessionária, sem prévia autorização do Poder Concedente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 19 de dezembro de 2024.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

3



Autenticar documento em <https://cm.viana.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 6



Viana, 19 de dezembro de 2024.

De: Protocolo Automático

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 25624/2024

Proposição: Autógrafo de lei nº 59/2024

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.433/2024 - PL Nº 053/2024 - PMV.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

